



9.04.
22/03/16

129

LEI Nº 1219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

“OFICIALIZA O USO DO BRASÃO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de 02 de outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica oficializado como sendo Brasão de Armas do Município de Rio Branco, o “Ex- Libis” do Barão do Rio Branco, Título Exequator de JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS JUNIOR, de sua autoria, registrado no Cartório de Nobreza, em Portugal, em 30 de maio de 1888, cujo desenho original encontra-se arquivado no acervo particular do Barão Scmith de Vasconcelos, naquele País.”

ART. 2º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei acima passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO 2º - O Brasão de Armas de que trata o presente artigo, passa a ter a descrição heráldica, objeto do Heraldista JOSÉ WILSON AGUIAR.

“Escudo (bloquel sanitico diferenciado do escudo clássico português, por uma ponta saliente, no bordo inferior, símbolo da arma passiva, protetora, em cor azul, a mais profunda e imortal das cores, nele o olhar mergulha sem encontrar qualquer obstáculo, perdendo-se até o infinito, acompanhado na parte superior do escudo, uma esfera armilar de ouro, símbolo de ambivalência, ou seja, um aro de ouro, com suas pedras semi-preciosas e mais um colar de pérolas comodilhado. Esse colar é visto, em sentido diagonal da direita para esquerda, em número de 03 (três) voltas, em forma arcular que indica a perfeição e a participação da natureza celeste, concebendo desde logo, a coroa como símbolo de dignidade, poder, realza; no centro do Bloquel, um globo, com uma faixa de cor vermelho, totalidade jurídica de um poder absoluto, designando o território limitado sobre o qual exerce o poder de um personagem ilimitado; abaixo desse globo, um rio de prata, em curso, significado dado como sendo o da fertilidade, da morte e da renovação - o

X



universalmente considerado como o símbolo fundamental do princípio da vida, com sua força, seu poder e seu brilho com a divisa UBIQUE PATRIA Memor, que significa "EM TODA A PARTE RECORDA-SE DA PATRIA" (Do livro Phrases e curiosidades latinas, coleccionadas por Arthur de Rezende e Silva, Rio de Janeiro, 1955, pág. 803)

Art. 3º - As dimensões do conjunto devem obedecer a regra de Heráldica que estabelece o seguinte "A proporção, a guarda é que altura deve ser, a mais do que a largura, uma oitava parte daquela" (Armado de Matos, in Manual de Heráldica, portuguesa, 1941).

Art. 4º - Adotará o Poder Legislativo Municipal, em sua sede, o modelo do Brasão de Armas acima descrito, circundado pela divisa CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º - As mudanças que por ventura vierem sofrer a Bandeira do Município de Rio Branco, não atingirão no modelo do Ex-Libris adotado como oficial desta municipalidade

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Jorge Viana
JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

At. nº _____ expedido em _____ por _____
em _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____

Procurador

O Sr. Procurador Municipal
C.R. do Protocolo e Sec. Geral